



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Exmo. Senhor

Nossa Referência: FP-265/2016

Presidente da Comissão de Educação e Ciência
Assembleia da República

Data: 20/10/2016

Assunto: **PETIÇÃO N.º 148/XIII (1.ª) - Informação da FENPROF**

Uma vez que a questão de fundo da Petição n.º 148/XIII/1ª é a exigência de um regime especial de aposentação para os docentes do 1º CEB e que essa é também a principal reivindicação da Petição n.º 66/XIII/1ª, a FENPROF reitera a resposta dada anteriormente, a qual passamos a transcrever.

A FENPROF tem em curso um conjunto de iniciativas em que reclama a aprovação de um regime especial de aposentação para os educadores e professores, fundamentando esta posição no elevado desgaste físico e psicológico a que, comprovadamente, os docentes se sujeitam pelo exercício continuado da sua profissão. Uma iniciativa recente da FENPROF como, por exemplo, o debate sobre o stress na profissão docente, que teve lugar no Auditório Novo da Assembleia da República, com a presença de reconhecidos especialistas na matéria, foi determinante para que a FENPROF esteja hoje ainda em melhores condições para fundamentar a sua posição. Outra relevante iniciativa sobre o assunto em causa culminou na entrega de uma petição na Presidência da Assembleia da República em que mais de vinte mil cidadãos reclamam esse regime especial de aposentação.

Em pouco mais de uma década, os professores viram o seu regime de aposentação alterar-se negativamente de forma vertiginosa: até 2005, para que a aposentação fosse em regime de pensão completa, eram exigidos 36 anos de serviço; a partir daí juntou-se a exigência de 60 anos de idade; depois o tempo de serviço sujeitou-se a um período em que progressivamente deveria atingir os 40 anos, sendo, contudo, interrompida a progressividade fixando-se de imediato nos 40; foram os 40 anos de serviço e 66 de idade; hoje, mantendo-se o tempo de serviço, a idade já acrescenta 3 meses aos 66...

Convirá acrescentar que à medida que os requisitos se tornavam mais negativos, a fórmula de cálculo da pensão ia também sofrendo perigosos ajustamentos de forma a reduzir o seu valor. Com este artificialismo das medidas adotadas, só justificado por um inusitado interesse em reduzir a despesa com pensões e na contratação de professores, hoje, as escolas, têm, no corpo docente, uma elevadíssima média de idades entre os professores e educadores. Situação que é contraproducente para o sucesso das políticas educativas que invistam seriamente no combate ao insucesso e abandono escolares. Muitos professores, não conseguindo, por mais tempo, manter-se no exercício da profissão, tiveram de a abandonar, aposentando-se pelo chamado regime antecipado. Dado o agravamento da idade, a par de um desgaste cada vez maior, o absentismo por motivo de doença comprovada aumentou e cerca de três mil

professores ainda no ativo foram atingidos por doenças incapacitantes, o que originou um número nunca visto de situações que exigiram a aplicação de um regime de mobilidade por doença.

Assim, antes mesmo de ser tomada posição sobre a existência de um regime de aposentação específico para os professores de alguns setores de ensino, é necessário refletir e tomar medidas que abranjam todos os docentes. A questão é que antes de criar regimes excepcionais dentro da profissão, há que olhar a profissão no todo e decidir em função da situação que vivem todos os profissionais. Ou seja, de que valeria manter a aposentação para alguns nos 66 anos e para outros criar um regime que permitisse sair aos 62, se, como entende a FENPROF, de imediato, todos os professores com 40 ou mais anos de serviço deverão poder aposentar-se sem qualquer tipo de penalização no cálculo da sua pensão? É que o problema não é de ordem relativa (a situação de uns e outros docentes), mas absoluta: o problema que atinge todos.

Assim, entende a FENPROF que poderá ser extemporâneo (o que é diferente de afirmar que não deverá realizar-se este debate) criar um regime excepcional de aposentação para alguns docentes que seja pior do que deverá ser um regime especial para todos. Voltando ao exemplo anterior, fica a pergunta: ganhariam mais os docentes da educação pré-escolar e do primeiro ciclo se pudessem aposentar-se aos 62 anos de idade, mas sabendo que os seus colegas de outros setores apenas se aposentariam aos 66, ou se pudessem aposentar-se aos 60 anos de idade ainda que todos se aposentassem com essa idade?

O que antes se afirma não significa que a FENPROF não admita a existência de situações diferenciadas dentro da profissão docente, tendo em conta realidades concretas do desempenho docente. Como não significa que a FENPROF não conteste a forma abruta como foi alterado o regime de aposentação dos professores, tanto o regime geral como os especiais, constantes em quadros legais diversos, incluindo o Estatuto da Carreira Docente. Claro que se contesta, porque foi de uma tremenda injustiça o que diversos governos, atingidos pela cegueira economicista, decidiram impor, criando tremendas injustiças: há hoje colegas mais novos que se aposentaram; há colegas que se encontraram nos cursos que, nuns casos, se aposentaram enquanto a outros ainda faltam 8 a 10 anos para o conseguirem... Isto para concluir que a forma como sucessivos governos trataram esta questão, sempre alegando o aumento da esperança de vida, foi injusta, hipócrita e nunca mereceu qualquer tipo de negociação como a lei impõe quando se trata de questões como a da aposentação.

Hoje, a profissão docente é constituída por um corpo envelhecido, desperdiçam-se recursos devidamente formados, jovens, alguns há mais de uma década, continuam sem emprego, muitos professores estão em situação limite de esgotamento físico e psicológico e isso reflete-se no seu desempenho, na vida das escolas e na própria qualidade do ensino. Manter a situação como está e recusar a criação de um regime especial de aposentação para os professores é um tremendo desrespeito por profissionais que há décadas exercem da melhor forma a sua atividade profissional, em muitos casos com prejuízos de ordem familiar e de vida muito elevados, e um tremendo obstáculo à mais do que necessária renovação geracional.

Foi esta a razão que levou a FENPROF a afirmar, o que agora reitera, que deverá ser aprovado um regime especial de aposentação para os educadores e professores que permita a sua aposentação aos 36 anos de serviço, sem qualquer penalização pela idade. De imediato, e apenas a título transitório, todos os que já completaram 40 anos de serviço e vida contributiva deverão poder aposentar-se sem qualquer penalização no cálculo da sua pensão, decorrente da

sua idade. Isto é, tendo os profissionais docentes que se encontram próximo da aposentação iniciado o seu exercício bastante jovens, é ilegítimo que completado o tempo de serviço e vida contributiva que a lei consagra como sendo o necessário para a aposentação, se imponha um fator, ainda mais penalizador, que é a idade para impedir que se aposente quem já descontou o suficiente para, sem qualquer prejuízo, o poder fazer. Não foi sério impor este obstáculo e continua a não ser sério nem justo a sua manutenção.

Enquanto vigorar o regime transitório, a FENPROF defende a possibilidade de aposentação antecipada dos docentes sem qualquer outra penalização que não seja a que decorra do tempo de serviço efetivamente prestado.

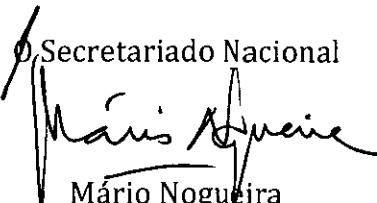
A FENPROF defende, por último, que os professores que o desejem possam ter acesso a um regime de aposentação antecipada a partir do momento em que completem os 30 anos de serviço independentemente da idade.

Obtidas estas condições para todos os professores, sendo que a luta por conseguir este regime tem melhores condições de eficácia se juntar todos os professores, em vez de os dividir, então, sim, como tem afirmado, a FENPROF está em condições de discutir as condições internas da profissão, de acordo com o exercício específico de determinados grupos profissionais. Contudo, esse será um debate que deverá partir de pressupostos rigorosos que tenham em conta um conjunto diverso de fatores que estão presentes no exercício profissional dos docentes. É verdade que, no atual quadro, há uma diversidade grande de situações: monodocência e pluridocência; horários sem reduções por idade/antiguidade, outros com reduções; reduções que são preenchidas com tarefas ainda mais exigentes que as letivas, outras que não o são; exercício numa só escola e outros docentes que são obrigados a regime de itinerância dentro de um agrupamento, muitas vezes de grande dimensão; professores que exercem atividade com um grupo de cerca de 30 alunos e outros que trabalham com quase 300...

Isto para afirmar que, de imediato, a FENPROF defende a aplicação de um regime especial de aposentação aplicável a todos os educadores e professores e fixado que esteja esse regime geral a análise das diversas situações ainda existentes, com vista à existência de regimes excecionais.

Uma última nota para acrescentar que alguns que hoje parecem muito sensibilizados para a criação de um regime excecional que, desde já, divida os professores, sejam os mesmos que, quando estiveram no governo, tomaram medidas, não só, com vista à extinção das situações excecionais de aposentação, como, também, ao aumento dos requisitos - idade e tempo de serviço - para todos os docentes. É tempo de repor a justiça e, mais do que palavras, de serem tomadas medidas que levem à aprovação de um regime especial de aposentação para os professores e educadores.

Com os melhores cumprimentos

Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-Geral